



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES

EDITAL 001/2022

Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares de Elói Mendes.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELOÍ MENDES – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 991, de 29 de novembro de 2006, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o período de 2022 a 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei municipal nº 991, de 29 de novembro de 2006 e suas alterações e Resolução nº 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentesob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento 01 (uma) vaga para membros titulares e vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA INSCRIÇÃO E POSSE.

3.1 Reconhecida idoneidade moral reconhecida por folhas de antecedentes criminais(ATO DA INSCRIÇÃO);

3.2 Idade superior a vinte e um anos (RG, CPF, Ato da Inscrição);

3.3 Residir no município ha pelo menos um ano.(ato da Inscrição);

3.4 Carteira Nacional de Habilitação B (No momento da Posse/Diplomação);

3.5 Ser considerado apto após avaliação psicológica

3.6. Ser aprovado com no mínimo 50% na prova objetiva sobre Estatuto da Criança e Adolescente.

3.7. Estar em dia com as obrigações eleitorais (Titulo de Eleitor e Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral – Ato da Inscrição);

3.8 Experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses em atividade na área da criança e do adolescente, mediante cópia autenticada da contratação em carteira de trabalho e/ou declaração da respectiva entidade, com firma reconhecida em cartório.

3.9. Apresentação da Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original). Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais- Apresentar no Ato de Inscrição

3.10.Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) – Apresentar na inscrição

3.11. Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso no Ensino Médio.

3.12. Não exercer mandato eletivo;

3.13 Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 anos

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva** em jornada de 25 horas semanais.

4.2. O valor do subsídio mensal será de: R\$ 1367,00 + R\$ 400,00 (Vale alimentação), sendo este valor corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos do município, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do previsto no artigo 37 da Lei Municipal nº 991, de 09 de novembro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.671, de 03 de abril de 2019.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no 11 de dezembro de 2022.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma: I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas e Avaliação Psicológica
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
V - Sexta Etapa: Diplomação e Posse



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições para este processo seletivo serão realizadas 12/09/2022 a 07/10/2022, no observado o horário de Brasília das 10 horas as 17 horas. O candidato deverá levar a documentação solicitada na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 – Centro de Elói Mendes e protocolar sua documentação comprovando o atendimento dos requisitos no período determinado para inscrição.

9.2 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2022. Sendo que recursos devem ser protocolados conforme datas previstas no Anexo I deste edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 06 de novembro de 2022, às 08 horas, na Escola Municipal Professora Júlia Camões Vieito. Sendo após este horário não permitido a entrada de candidatos. A avaliação terá duração máxima de 03 horas e proibido a consulta de qualquer material impresso ou eletrônico durante a realização. Podendo ser eliminado o candidato que atrapalhar ou tumultuar durante as provas.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso conforme previsto nas datas do Anexo I do edital.

12.3. O candidato aprovado em prova objetiva deverá submeter a avaliação psicológica em local e horário a ser definido. O candidato realizará avaliação na presença de um psicólogo e será classificado como apto ou inapto.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2022, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), será divulgado por



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES

meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos conselheiros por ordem de votação.

DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1 A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

18.2. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES

designada, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

Publique-se Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Elói Mendes, 26 de agosto de 2022.

Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES**

ANEXO I

Evento	Data
Publicação do Edital	26/08/2022
Impugnação do Edital	05 dias para impugnação do edital após publicação
Resultados dos Pedidos de Impugnação	09/09/2022
Inscrições e Entrega da Documentação na sede da Prefeitura.	12/09/2022 a 07/10/2022
Análise da documentação dos candidatos	Até dia 24/10/2022
Publicação dos candidatos com inscrições deferidas e Indeferidas	25/10/2022
Prazo para recurso	26/10/2022
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final dos Candidatos aptos para participar da Prova objetiva	27/10/2022
Prova objetiva de Conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente	06/11/2022
Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	07/11/2022
Recursos sobre o gabarito da Prova objetiva	08/11/2022
Resultado Preliminar da Prova objetiva e Gabarito final	09/11/2022
Prazo para recurso sobre o resultado preliminar	10/11/2022
Divulgação do Resultado dos candidatos aprovados	11/11/2022
Convocação para Avaliação Psicológica (Somente candidatos aprovados na prova Objetiva)	16/11/2022
Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica	23/11/2022
Dia de Votação	11/12/2022
Resultado da votação	12/12/2022
Impugnação dos candidatos	13/12/2022
Resultado definitivo e homologação do conselho	14/12/2022
Diplomação e Posse dos Conselheiros tutelares e suplentes	06/01/2022



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ELÓI MENDES**

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos do Estatuto da Criança e Adolescente. Lei Federal 8069/90 e suas alterações
Sendo 30 questões de múltipla escolha.

Peso: 01